

**ALERTA MEDIDA DE DEFESA COMERCIAL – n° 11/2019**

Prezado Associado,

Informamos, para conhecimento imediato e adoção das providências cabíveis, a publicação de medidas de defesa comercial referentes aos produtos abaixo.

Trata-se de informação de caráter exclusivo para associados com divulgação restrita.

Para cancelar o recebimento, solicitamos enviar mensagem neste e.mail.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva da ABECE

**OBJETOS DE VIDRO PARA MESA (NCM 7013.49.00) –** A SECEX encerrou a avaliação de escopo e concluiu que tanto as importações de canecas de vidro com tampa e canudo removíveis com capacidade para 500 ml, como também os sousplat de vidro sodo-cálcico, não estão sujeitas à aplicação dos direitos antidumping sobre as importações de objetos de vidro para mesa da Argentina, China e Indonésia, instituídos pela Resolução CAMEX nº 8, de 2011, prorrogada pela Resolução CAMEX nº 126, de 2016. Os direitos afastados são de (i) US$ 0,18/kg, para a empresa argentina Rigolleau S.A.e de US$ 0,37/kg , para os demais produtores argentinos; (ii) de US$ 0,15/kg , para a Indonésia; e de (iii) US$ 1,70/kg , para a China. A mercadoria está sujeita a licenciamento automático, sob anuência do SUEXT, desde 2012, mas possui destaque, para licenciamento não automático, também do SUEXT, desde 2016 (Portarias SECINT n°s 434 e 438, de 07/06/2019, DOU 10/06/2019).

**ANEXO**

**PORTARIA SECINTNº 434, DE 7 DE JUNHO DE 2019 (DOU 10/6/2019)**

Esclarece que canecas de vidro com tampa e canudo removíveis com capacidade para 500 ml, quando originárias da Argentina, China e Indonésia, não estão sujeitas à incidência do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX no 126, de 2016. A SECRETÁRIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, do Anexo I, do Decreto no 9.745, de 8 de abril de 2019, CONSIDERANDO o que consta do Processo MDIC/SECEX no 52272.002326/2018-11, resolve:

Art. 1º Fica encerrada a avaliação de escopo e determinado que as importações de canecas de vidro com tampa e canudo removíveis com capacidade para 500 ml não estão sujeitas à aplicação dos direitos antidumping sobre as importações de objetos de vidro para mesa da Argentina, China e Indonésia, instituídos pela Resolução CAMEX no 8, de 28 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 1 o de março de 2011, e prorrogados pela Resolução CAMEX no 126, de 22 de dezembro de 2016, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2016.

Art. 2º Tornam-se públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES

ANEXO 1. DOS ANTECEDENTES Em 29 de outubro de 2009, por meio da Circular SECEX no 58, de 28 de outubro de 2009, foi iniciada investigação de dumping nas exportações para o Brasil de objetos de vidro para mesa, originárias da Argentina, China e Indonésia, usualmente classificadas no item 7013.49.00 da a) US$ 0,18/kg (dezoito centavos de dólar estadunidense por quilograma) para a empresa argentina Rigolleau S.A.; b) US$ 0,37/kg (trinta e sete centavos de dólar estadunidense por quilograma) para os demais produtores argentinos; c) US$ 0,15/kg (quinze centavos de dólar estadunidense por quilograma) para as importações originárias da Indonésia; d) US$ 1,70/kg (um dólar estadunidense e setenta centavos por quilograma) para as importações originárias da China.

**PORTARIA SECINT Nº 438, DE 7 DE JUNHO DE 2019 (DOU 10/6/2019)**

Esclarece que sousplat de vidro sodo-cálcico, quando originários da Argentina, China e Indonésia, não estão sujeitos à incidência do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX no 126, de 2016. A SECRETÁRIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, do Anexo I, do Decreto no 9.745, de 8 de abril de 2019, CONSIDERANDO o que consta do Processo MDIC/SECEX no 52272.002672/2019-71, resolve:

Art. 1º Fica encerrada a avaliação de escopo e determinado que as importações de sousplat de vidro sodo-cálcico não estão sujeitas à aplicação dos direitos antidumping sobre as importações de objetos de vidro para mesa da Argentina, China e Indonésia, instituídos pela Resolução CAMEX no 8, de 28 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 1o de março de 2011, e prorrogados pela Resolução CAMEX no 126, de 22 de dezembro de 2016, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2016.

Art. 2º Tornam-se públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES